



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.022, de 8 de dezembro de 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Drogas de Toledo – COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/2016, de 10 de março de 2016, do Conselho Municipal sobre Drogas de Toledo – COMAD,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Drogas de Toledo – COMAD, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE TOLEDO / PR – COMAD

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, de Toledo, Estado do Paraná, é um órgão consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, criado pela Lei nº 1.848, de 27/05/2002, reformulado pelas Leis nºs 1.938, de 1º/12/2006, e 2.061, de 13/06/2011, e reestruturado pela Lei nº 2.196, de 1º/07/2015.

§ 1º – Ao COMAD caberá atuar como órgão consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo e deliberativo sobre Políticas Públicas sobre Drogas referentes à prevenção, tratamento e reinserção social de indivíduos que fazem uso indevido de drogas, bem como as ações direcionadas às suas famílias e à sociedade, adotando-se, para os efeitos deste Regimento e das ações do Conselho, as seguintes definições/conceitos:

I – droga: conforme conceito da Organização Mundial da Saúde, é toda e qualquer substância que introduzida em um ser vivo modifica ou altera o funcionamento natural do organismo;

II – prevenção: as ações direcionadas aos indivíduos, família e sociedade que visem à redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção, de modo a evitar ou minimizar problemas relacionados ao uso indevido de drogas;

III – tratamento: as ações para reabilitação física, mental e social dos indivíduos que fazem uso indevido de drogas, bem como as que abrangem também suas famílias, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas;

IV – reinserção social: ações direcionadas a indivíduos e seus respectivos familiares que, em razão do uso indevido de drogas, tiveram negligenciados seu acesso a serviços e direitos enquanto cidadãos, de modo a integrá-los ou reintegrá-los às redes de atenção.

§ 2º – O COMAD deverá estimular a integração e a participação de instituições municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da prevenção, tratamento e reinserção social de indivíduos que fazem uso indevido de drogas.

§ 3º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Paraná – CONESD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à prevenção, tratamento, e reinserção social de indivíduos que fazem uso indevido de substâncias psicoativas ou drogas, tem por objetivos:

I – fomentar a elaboração e efetivação de Políticas Municipais sobre Drogas e fiscalizar sua execução;

II – fiscalizar e deliberar sobre ações que utilizem o REMAD – Recursos Municipais sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III – elaborar o plano de ação anual para a execução do REMAD;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – buscar junto ao Município recursos financeiros e humanos, estabelecendo parcerias para suas ações;

V – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes desse uso.

Parágrafo único – Caberá ao COMAD monitorar, avaliar e fiscalizar as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas a políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º – O COMAD tem a sua composição estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015, a saber:

I – oito representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria da Educação;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
- d) um representante da Secretaria de Segurança e Trânsito;
- e) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) um representante do Núcleo Regional de Educação;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante das Universidades Públicas.

II – oito representantes de órgãos e entidades, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçônicas do Município de Toledo;
- b) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais;
- d) um representante dos grupos de autoajuda a usuários;
- e) um representante dos grupos de autoajuda às famílias de usuários;
- f) um representante das entidades de atendimento à reabilitação de usuários;
- g) um representante de clubes de serviço;
- h) um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1º – Para cada membro do COMAD será indicado um respectivo suplente.

§ 2º – As reuniões do COMAD serão coordenadas pela mesa diretiva composta por conselheiros eleitos na plenária do Conselho.

§ 3º – As reuniões ordinárias serão objeto de calendário anual aprovado em Plenária e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por e-mail e/ou Edital de Convocação.

§ 4º – Em caso de vacância, caberá à entidade respectiva, de forma facultativa, a indicação do substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 5º – Em toda a reunião do Conselho poderão ser convidados a participar dos debates, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção II

Da Organização

Art. 4º – O COMAD é composto pela seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria, composta por:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretaria;
 - d) Vice-Secretaria.
- III – Comissões:
 - a) Permanentes:
 - 1. Orçamento;
 - 2. Fiscalização;
 - 3. Planejamento.
 - b) Transitórias.

§ 1º – A Plenária, instância máxima do COMAD, é constituída pela totalidade dos seus membros e será coordenada pelo seu Presidente.

§ 2º – A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho, por maioria simples de votos ou por aclamação, conforme for decidido em plenária, constando em pauta conhecimento prévio dos mesmos sobre a data da eleição.

§ 3º – O Presidente e Secretário, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos vice-presidente e vice-secretário.

Art. 5º – O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo único – No caso de perda ou desistência do mandato de algum membro da diretoria seu vice o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Plenária

Art. 6º – No contexto das atividades inerentes ao COMAD, à Plenária compete:

- I – atuar e deliberar sobre a fiscalização e concretização das propostas relacionadas aos objetivos do COMAD;
- II – apreciar, aprovar e deliberar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD, e demais medidas a que se refere a Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015, inerentes à reformulação do COMAD;
- III – eleger os conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD e Comissões;
- IV – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do REMAD e projetos elaborados pelas entidades cadastradas no COMAD que prestam serviços em áreas afins, mantendo atualizados os Poderes Executivo, Legislativo e a comunidade através dos órgãos de imprensa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção II

Da Diretoria

Art. 7º – À Diretoria compete:

- I – estimular a participação das instituições e entidades municipais no COMAD, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com a Política Pública sobre Drogas;
- II – preparar e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como selecionar e acolher sugestões de discussões de temáticas pertinentes à plenária;
- III – encaminhar informações aos membros do Conselho, como, também, publicar ou emitir boletim informativo, quando pertinente ou necessário;
- IV – convocar reuniões das Comissões.

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – organizar a pauta de cada reunião;
- III – representar oficialmente o Conselho;
- IV – assinar a correspondência oficial do COMAD;
- V – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – O Presidente deverá emitir resoluções em órgão oficial sempre que a plenária deliberar para estabelecer a sistematização de procedimentos, quando a demanda ou a necessidade do caso assim o exigir, bem quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse do Conselho.

Art. 9º – Ao Secretário compete:

- I – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;
- II – redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente e demais Conselheiros, mantendo em ordem toda a documentação correspondente.

Seção III

Das Comissões

Art. 10 – As comissões permanentes são: Comissão de Orçamento, Comissão de Fiscalização e Comissão de Planejamento.

§ 1º – À Comissão de Orçamento compete:

- I – propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do REMAD, bem como emitir parecer aos processos encaminhados, visando a priorizar ações, programas e projetos destinados a temáticas sobre drogas;
- II – manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do REMAD, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- III – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do REMAD;
- IV – acompanhar a proposta orçamentária municipal das políticas afins, com vistas a garantir recursos para ações e propostas relacionadas a temática sobre drogas;
- V – propor campanhas de incentivo, visando à captação de recursos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – À Comissão de Fiscalização compete:

I – fiscalizar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais que se destinam à prevenção, tratamento e reinserção social de indivíduos que fazem uso indevido de drogas no âmbito municipal;

II – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos humanos, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III – requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à prevenção, reabilitação e reinserção social no contexto da temática sobre drogas;

IV – fiscalizar a execução das propostas relacionadas à temática sobre drogas aprovadas nas Conferências Municipais das Políticas afins, bem como da Conferência Municipal e ou Intermunicipal sobre Drogas;

V – propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

VI – propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem a temática sobre drogas no Município e região.

§ 3º – À Comissão de Planejamento compete:

I – formular as propostas para um plano anual de ações do COMAD tendo em vista a articulação das Políticas Públicas e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho;

II – analisar e avaliar as políticas e legislações próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

III – formular e acompanhar as propostas de capacitação referente as temáticas sobre para o município e região;

IV – propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores da rede intersetorial;

V – propor, estimular, acompanhar a execução das propostas relacionadas à temática sobre drogas, aprovadas nas Conferências Municipais das Políticas afins, bem como da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal sobre Drogas;

VI – subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da temática sobre drogas;

VII – promover e participar de debates entre conselhos municipais de políticas afins, como, também, Comissões Intermunicipais, Regionais, Conselho Estadual e Federal;

VIII – propor mecanismos de articulação entre o COMAD e demais Conselhos, para integração das ações e facilitação dos programas e protocolos relativos à temática das drogas.

Art. 11 – As Comissões Transitórias serão formadas por membros do Conselho e criadas conforme demandas, sendo extintas depois de concluídos os trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 – Aos conselheiros titulares, no exercício de suas funções, compete:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos e comissões de trabalho ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

III – elaborar e apresentar propostas de planos, projetos de ações voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas ou drogas;

IV – manter as entidades/órgãos que representam regularmente informados sobre as atividades e deliberações do Conselho;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Plenária;

VI – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

VII – apresentar e encaminhar sugestões para a pauta das reuniões ordinárias.

Parágrafo único – Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente deverá assumir a titularidade para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Seção Única

Das Reuniões Plenárias

Art. 13 – As reuniões Plenárias ordinárias do COMAD serão realizadas mensalmente, com calendário previamente definido e disponibilizado na secretaria do conselho, iniciando-se, em primeira convocação, com a presença de titulares ou suplentes, de, no mínimo, 50% do total dos Conselheiros titulares e, em segunda convocação, 15 minutos após horário marcado para a reunião, com qualquer número de Conselheiros presentes, com pauta previamente estabelecida e elaborada pelo Presidente.

Art. 14 – As reuniões Plenárias terão duração de 1 (uma) hora, a partir do seu início, podendo haver prorrogação conforme necessidade.

Art. 15 – As sessões objetivarão a discussão, planejamento, avaliação, fiscalização e deliberação de ações.

Art. 16 – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à sessão, através do voto aberto.

§ 1º – Nos casos de empate nas votações, a Presidência encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta em questão para nova votação e, persistindo o empate, a Presidência proferirá o voto de desempate.

§ 2º – Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 17 – O conselheiro, por deliberação da Plenária do COMAD, será substituído quando faltar em três reuniões ordinárias consecutivas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito e aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, em consonância com o artigo 7º da Lei 2.196, de 1º de julho de 2015, sendo vedada sua recondução para o mesmo período.

Art. 18 – Perderá assento no COMAD, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade que:

I – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

§ 1º – Na situação de vacância, caberá à Plenária do COMAD resolver sobre a substituição.

§ 2º – No caso de perda da vaga do Conselheiro, a entidade terá prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo titular e suplente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 19 – As reuniões ordinárias serão objeto de calendário anual, aprovado em plenária na última reunião ordinária do ano anterior, sendo a pauta encaminhada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 20 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por convocação de, pelo menos, 1/3 dos conselheiros titulares, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e terão pauta específica e o mesmo funcionamento das reuniões ordinárias, para deliberar sobre assuntos de interesse do COMAD.

Art. 21 – A ata de cada reunião será devidamente registrada e digitada pelo secretário, formalmente aprovada no início das reuniões subsequentes, com assinatura do Presidente do COMAD e dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Para arquivo da ata deverá ser anexada cópia da lista de presença da reunião correspondente.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL – REMAD

Art. 22 – Constituirão receitas do REMAD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou, ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de ações vinculadas à Política Pública sobre Drogas;

V – doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 23 – Todo ato de gestão orçamentária e financeira do REMAD deverá ser realizado por força de documento que comprove a operação e mediante recurso disponível, respeitando as normas e procedimentos da Administração Pública e legislação vigente.

Art. 24 – Os recursos constitutivos do REMAD serão obrigatoriamente depositados em agência bancária pública, em conta especial de denominação “Recurso Municipal Sobre Drogas – REMAD”, movimentados pelo ordenador de despesas do Município, conforme legislação vigente.

Art. 25 – O serviço Contábil do REMAD será executado pela Secretaria da Fazenda do Município, através do Departamento de Controle Contábil e Financeiro.

Art. 26 – O total da receita atribuída ao REMAD será aplicado de acordo com o orçamento anual, orientado e aprovado pela plenária do COMAD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 27 – O COMAD, através da Diretoria e Comissão de Orçamento, deverá prestar contas periodicamente perante a Plenária em reunião ordinária, e este, por sua vez, homologará ou rejeitará a prestação de contas.

Art. 28 – Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O Poder Executivo alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD, que contará com o apoio logístico da Secretaria da Saúde.

Art. 30 – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 31 – Os membros do COMAD poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 32 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 34 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação pela plenária, e devida publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Toledo, 8 de dezembro de 2016



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CARLA PATRÍCIA RADTKE
PRESIDENTE DO COMAD/TOLEDO - PR